

**PORTARIA DA REITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE Nº 0021/2019
BOLSA PRAUNI, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.**

*Dispõe sobre critérios para concessão de Crédito Educacional, na Modalidade **BOLSAS DO PROGRAMA DE ACESSO UNIVERSITÁRIO – BOLSA PRAUNI**, aos(as) vestibulandos(as)/2020 dos Processos Seletivos de **29/9/2019 e 01/12/2019**, para ingresso em algum curso superior do Centro Universitário UNIFAFIBE, em 2020. Não haverá Bolsa aos vestibulandos do Terceiro Processo.*

A Reitoria do Centro Universitário UNIFAFIBE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de critérios para a concessão de **BOLSA PRAUNI**, através do Programa FAE – Fundo de Apoio ao Estudante, aprovado pela Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista – AECNP,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a concessão de desconto para a Modalidade **BOLSA PRAUNI**, a vestibulando(a), *ingressante em 2020, em sua primeira graduação, em algum curso superior do Centro Universitário UNIFAFIBE.*

§1º Somente o(a) vestibulando(a) que, comprovadamente, cursou o 3º ano do Ensino Médio em escola Pública, poderá concorrer aos percentuais estabelecidos no Regulamento, conforme os critérios abaixo:

- Bolsa de 60% - média da 3ª série do ensino médio de, no mínimo, 8,5;
- Bolsas de 40% - média da 3ª série do ensino médio de, no mínimo, 7,5;
- Bolsas de 25% - média da 3ª série do ensino médio de, no mínimo, 6,5.

Artigo 2º - Para se inscrever o(a) candidato(a) deverá preencher um formulário solicitando a concessão de Bolsa, anexando os documentos pessoais do postulante à Bolsa, documentos de conclusão do Ensino Médio, em Escola Pública, e, ainda documentos que comprovem sua necessidade social da Bolsa:

a) **Documentos pessoais:**

- RG e CPF;
- Profissão (holerite – se assalariado na ativa, declaração do contador – se autônomo e extrato bancário – se aposentado);
- Estado Civil (se casado – certidão de casamento, se solteiro – certidão de nascimento);

b) **Documentos Escolares do Ensino Médio:**

Histórico Escolar do 3º ano do Ensino Médio (em Escola Pública)

c) **Comprovante de renda familiar:**

- Comprovante de renda de todos os componentes do grupo familiar que trabalham ou participam da integração da renda (os 03 últimos comprovantes de cada componente do grupo familiar);
- **A Renda Per Capta do grupo familiar de até 1,5 salários mínimos. Valor do salário mínimo vigente em 2019.**

d) **Comprovante de despesas fixas:**

- Recibo de aluguel ou financiamento da casa própria (os 03 últimos meses), quando for o caso;
- Contas de água, luz e telefone (os 03 últimos comprovantes de cada uma das contas);
- Carnê do IPTU (exercício atual) e cota de condomínio, quando for o caso (mês atual);

Artigo 3º - Para concorrer à **BOLSA PRAUNI**, os(as) interessados(as) deverão respeitar os prazos das Etapas do Processo, relacionados abaixo, para a entrega, **em envelope lacrado**, da documentação solicitada e aguardar o encerramento do Processo de Análise e Seleção dos Bolsistas de cada Processo Seletivo.

1ª Etapa – Vestibulandos do Primeiro Processo Seletivo/2020: entregar a documentação de 03/10/2019 a 19/10/2019;

2ª Etapa – Vestibulandos do Segundo Processo Seletivo/2020: entregar a documentação de 03/12/2019 a 07/12/2019.

§ 1º A classificação dos(as) candidatos(as) obedecerá a ordem de pontos obtidos (maior média do 3º ano do Ensino Médio, em Escola Pública e maior necessidade social comprovada pelos documentos apresentados);

§ 2º - Se houver pontuação idêntica, serão considerados os seguintes critérios, para desempate:

I - A maior nota de redação, no Processo Seletivo do UNIFAFIBE;

II - A maior nota de Comunicação e Expressão, no Processo Seletivo do UNIFAFIBE;

III - O(A) candidato(a) com maior idade.

§ 3º - Haverá Entrevista com o(a) requerente à **BOLSA PRAUNI**, quando houver dúvidas quanto à idoneidade da documentação apresentada.

Artigo 4º - Após a Análise da documentação, os(as) selecionados(as) à Concessão da **BOLSA PRAUNI** serão convocados(as) para a assinatura do Contrato; a data da Concessão seguirá os critérios abaixo:

§1º O(a) vestibulando(a) selecionado(a) no Primeiro Processo Seletivo deverá seguir os seguintes passos:

Assinatura e entrega do contrato:

De 04 a 09 de Novembro de 2019 - Aviso e Concessão da bolsa a partir de Janeiro de 2020.

A partir do dia 11/11/2019, os(as) alunos(as) selecionados(as) pela Instituição para obtenção da **BOLSA PRAUNI**, serão avisados(as) e deverão até a data limite (16/11/2019), terem se matriculado na Instituição para 2020 (e pago o boleto de matrícula), terem assinado o contrato de prestação de serviço educacional para o primeiro semestre de 2020 e o contrato do **BOLSA PRAUNI**, relativo à bolsa conquistada. Ambos os contratos terão que ser entregues à CAA (Central de Atendimento ao Aluno), respeitando a mesma data limite.

§2º O(a) vestibulando(a) selecionado(a) no Segundo Processo Seletivo deverá seguir os seguintes passos:

Assinatura e entrega do contrato:

De 09 a 14 de Dezembro de 2019 - Aviso e Concessão da bolsa a partir de Janeiro de 2020.

A partir do dia 16/12/2019, os(as) alunos(as) selecionados(as) pela Instituição para obtenção da **BOLSA PRAUNI**, serão avisados(as) e deverão até a data limite (20/12/2019), terem se matriculado na Instituição para 2020 (e pago o boleto de matrícula), terem assinado o contrato de prestação de serviço educacional para o primeiro semestre de 2020 e o contrato da **BOLSA PRAUNI**, relativo à bolsa conquistada. Ambos os contratos terão que ser entregues à CAA (Central de Atendimento ao aAuno), respeitando a mesma data limite.

§3º O(s) candidato(s) que não cumprirem as etapas acima, até a data 16/11/2019, do Primeiro Processo Seletivo, e até a data 20/12/2019, do Segundo Processo Seletivo, poderão ter suas **BOLSAS PRAUNI** canceladas, sendo as mesmas direcionadas para novos candidatos que estejam na lista de espera. Esses, no caso de serem selecionados posteriormente, serão avisados, e terão o mesmo prazo (6 dias), para realização dos procedimentos elencados no Artigo 4º, §1º e §2º.

Artigo 5º - Os descontos são aplicados apenas às mensalidades, não contemplando as matrículas/rematrículas e dependências.

Artigo 6º - Os descontos não são cumulativos com qualquer outra forma de desconto praticado na Instituição, com exceção do Desconto de Pontualidade (5%).

Artigo 7º - O(A) candidato(a) à Bolsa se responsabilizará pela veracidade da documentação apresentada quando de sua inscrição ao **PROGRAMA BOLSA PRAUNI**, visando concorrer à Bolsa, objeto desta Portaria. Se constatada qualquer irregularidade, será instaurado inquérito regimental e, confirmada a infração, aplicam-se as respectivas sanções, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento do percentual relacionado à

Bolsa, retroativamente, devidamente corrigido. Também o(a) aluno(a) perderá o direito de fazer qualquer solicitação de descontos, de qualquer natureza.

Artigo 8º - Para o ano de 2020 o Programa disponibilizará **100 BOLSAS PRAUNI**, sendo 17 (dezesete) Bolsas de 60%; 34 (trinta e quatro) Bolsas de 40% e 49 (quarenta e nove) Bolsas de 25%. A quantidade total de bolsas do programa para 2020 (100 unidades), será alocada dentro dos cursos de graduação que o UNIFAFIBE abrir novas turmas em 2020, seguindo o critério institucional de divisão por cursos, considerando-se a quantidade de alunos matriculados, e a expectativa de matrículas de cada curso.

Artigo 9º - Durante o período de usufruto da **BOLSA PRAUNI**, o(a) Bolsista será acompanhado(a) em suas responsabilidades acadêmicas, financeiras e disciplinares, pela Central de Bolsas, que solicitará à Secretaria Geral, à Biblioteca, aos Coordenadores de Cursos e ao Departamento Financeiro toda e qualquer informação, para a avaliação da continuidade da concessão da Bolsa.

Artigo 10 - A **BOLSA PRAUNI**, concedida pela AECNP, conforme previsto nesta Portaria, será para 2020, **podendo ter continuidade** se o(a) Bolsista(a) atender às condições constantes no item 5.3 do Regulamento da **BOLSA PRAUNI**.

a) Ter aproveitamento escolar positivo. Se ficar em dependência de 3 disciplinas, continuará com apenas 50% da Bolsa; se ficar em 5 ou mais disciplinas terá perda total da Bolsa;

b) Não se encontrar inadimplente com o percentual da mensalidade que lhe cabe pagar;

c) Não estar em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação) e com a Biblioteca (acervo);

d) Não infringir, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do (a) beneficiário (a), na Central de Atendimento ao Aluno, da Instituição.

Artigo 11 - A **BOLSA PRAUNI** será cancelada se o(a) Bolsista não observar os seguintes requisitos:

§1º Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas quando da inscrição à Bolsa;

§2º Débito das obrigações financeiras (o não pagamento de 03 mensalidades consecutivas ou alternadas, independentemente de qualquer outro aviso ou notificação, causará a rescisão do Contrato da Bolsa, com a exclusão de todos os efeitos concedidos);

§3º Ter ficado em dependência em 5 ou mais disciplinas;

§4º Trancamento e, ou desistência, no decorrer de sua graduação;

§5º Conduta inadequada e falta disciplinar grave que fira os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE, à disposição do(a) Bolsista, na CAA-Central de Atendimento ao Aluno, da Instituição;

Artigo 12 - A concessão da **BOLSA PRAUNI**, prevista nos artigos anteriores, seguirá o que determina o Regulamento do FAE – Fundo de Apoio ao Estudante.

Artigo 13 - Casos omissos nesta Portaria serão decididos pela Reitoria do Centro Universitário UNIFAFIBE.

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas eventuais disposições finais em contrário.

Bebedouro, 26 de agosto de 2019.

Prof.^a Me. Iná Izabel Faria Soares de Oliveira
Reitora